

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW:
A NOVA LINGUAGEM DO DIREITO EM PROL DO ACESSO À JUSTIÇA

Beatriz Helena Fonseca Rodrigues de Campos
Figueiredo

Advogada. Bacharel em Direito pela Fundação
Getulio Vargas – FGV Direito Rio.

Resumo – A Resolução n.347 do Conselho Nacional de Justiça, em 13 de outubro de 2020 inaugurou duas novas matérias para o ordenamento jurídico pátrio: o *Legal Design* e o *Visual Law*. A intenção é a de facilitar a comunicação do direito através de elementos capazes de decodificar conceitos e aproximar os usuários da justiça aos seus direitos. O presente artigo investiga as raízes da linguagem do Direito, observando uma ruptura entre a sociedade e uma elite especializada em erudição e com um projeto de propagação de poder. Será analisado ao longo do artigo como o manejo de tais matérias podem funcionar como instrumentos concretistas do princípio do acesso à justiça, buscando amparo na pós-modernidade e tecnologias para rechaçar a o uso da linguagem arcaica e excessos de tradicionalismos diante da construção de documentos que funcionem para os seus usuários de forma simples e direta.

Palavras-chave – Teoria Geral do Direito. Hermenêutica Jurídica. *Legal Design*. *Visual Law*. Princípio do Acesso à Justiça.

Sumário – Introdução. 1. A linguagem do Direito une ou afasta a sociedade? 2. Uma nova proposta: o *Legal Design* e o *Visual Law* 3. O *Legal Design* e o *Visual Law* para a democratização do Acesso à Justiça. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a temática do *Legal Design* e do *Visual Law*, como novas ferramentas para a democratização do acesso à justiça. Trata-se o Direito de uma ciência social de altíssima complexidade, com inúmeros fundamentos e termos cunhados de pensadores clássicos, forjado no berço anglo-saxão e aprimorado ao nosso sistema jurídico ao longo dos séculos. Tamanha importância e magnitude alcança a ciência jurídica que é capaz de organizar toda uma sociedade e suas práticas corriqueiras no trato entre indivíduos.

Outrossim, a linguagem que se utiliza na comunicação do direito se traduziu em necessária formação técnica universitária para a compreensão das leis, direitos e deveres, elaboração de peças processuais, documentos, contratos, pareceres, entre outros; elevando-se, dessa forma, uma barreira entre juristas e leigos.

Neste sentido, resta prejudicado o acesso à justiça pelas pessoas que buscam obter respaldo judicial em litígios, já que o ambiente se torna pouco democrático no que tange a

interlocução entre os que detém o domínio da linguagem jurídica e aqueles que a desconhecem por completo.

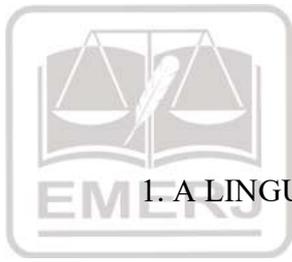
Diante deste problema, encontra-se o esforço de minimizar a distorção da linguagem no ambiente jurídico com a utilização de mecanismos que auxiliem na inclusão dos jurisdicionados. Neste contexto, novas ferramentas que se destacam para esta finalidade são a implementação do *Legal Design* e do *Visual Law*, métodos que facilitam a compreensão do direito tanto entre pessoas leigas quanto entre juristas objetivando, sobretudo, democratizar o acesso à justiça.

Sendo assim, o presente artigo discute como a utilização do *Legal Design* e do *Visual Law* podem ser instrumentos facilitadores da praxe jurídica e veículos de acesso à justiça, buscando demonstrar que o Judiciário de fato necessita de uma modernização em sua linguagem, sendo possível a aplicação de um novo tipo de comunicação que ofereça maior clareza aos jurisdicionados e auxilie no acesso à justiça. Como consequência da implementação em largo espectro do *Legal Design* e do *Visual Law*, é possível que se ajuízem menos processos pautados tão somente em ruídos de comunicação ou decorrentes de imposições equivocadas.

Desta forma, inicia-se o primeiro capítulo pela análise da linguagem utilizada no Direito, sua estrutura segregacional e as diversas tentativas do ordenamento de reverter ou amenizar a distorção existente na comunicação jurídica da contemporaneidade. Em seguida, apresenta-se o segundo capítulo que conceitua o *Legal Design* e o *Visual Law* e explicita as suas principais utilizações na praxe jurídica em prol de uma melhor comunicação entre operadores do direito, leigos, e no próprio processo decisório das ações judiciais. Por fim, o terceiro capítulo aponta como o *Legal Design* e o *Visual Law* se traduz em instrumento eficaz para a democratização do acesso à justiça em detrimento de termos arcaicos e de difícil compreensão usualmente utilizados pelos juristas.

O artigo é desenvolvido pelo método hipotético-dedutivo, elegendo-se um conjunto de proposições hipotéticas para analisar o objeto da pesquisa, com a intenção de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente.

Sendo assim, a abordagem do objeto deste trabalho é necessariamente qualitativa, utilizando-se da bibliografia pertinente ao tema proposto, com o uso precípua de legislação e doutrina, para sustentar a tese em comento.



1. A LINGUAGEM DO DIREITO UNE OU AFASTA A SOCIEDADE?

O homem primitivo desenhou nas paredes das cavernas símbolos do seu cotidiano, chamados hoje de pinturas rupestres, e esta foi a primeira forma de comunicação entre seres humanos de que temos conhecimento. Desde então, a história evidencia a evolução das linguagens - a partir das necessidades humanas – com o uso de novas tecnologias para que as pessoas pudessem se organizar no convívio em sociedade. Sendo assim, construíram-se nações através de contatos interpessoais tão somente pela comunicação ou a ausência dela.

Neste prisma, é possível afirmar categoricamente que em determinadas áreas do conhecimento a linguagem utilizada sofreu um processo de especialização, tornando-se fonte inesgotável de poder de uma elite social. O intuito seria o de segregar indivíduos para que não pudessem obter acesso a informações das quais pudessem colocar em risco a posição de superioridade de um grupo em relação aos demais.

A linguagem jurídica remonta com exatidão este arquétipo. O anúncio de direitos e deveres pela codificação das leis apartou consideravelmente uma camada menos letrada da sociedade, seja pelo uso corriqueiro de expressões latinas ou o rebuscamento da escrita para uma comunicação não usual. Este esforço somente se observa quando um pequeno grupo pode tirar proveito da ignorância da população em prol de benefícios próprios. E quais seriam esses benefícios? Ditar regras processuais, dissuadir um indivíduo de que tenha determinado direito, escapar do cumprimento de obrigações, redigir contratos com cláusulas abusivas, não prestar adequadamente uma defesa ao cliente em troca de benefícios da outra parte, entre outros.

Por esses motivos, pode-se observar que a sociedade vivenciou um distanciamento do conhecimento jurídico e do acesso à justiça, forçosamente, ao longo do tempo, já que houve uma elitização intencional da linguagem empregada (sendo ela verbal ou escrita) pelos operadores do direito. Sendo assim, é possível concluir de que o Direito se auto refere por suas normas e não pelas transformações sociais.

Na obra “A Ordem Do Discurso”, o filósofo Michael Foucault¹ argumenta que o surgimento do desejo de poder está diretamente associado ao aparecimento do discurso (ou da fala). O papel atrelado ao discurso, portanto, seria o de reproduzir o exercício do poder das elites na dominação de outros grupos sociais, resultando diretamente num sistema de desigualdades como as conhecemos hoje: etnias, classe, sexo, entre outras.

¹ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 9. Ed. São Paulo: Loyola, 2003, p. 137.



Neste diapasão, encontra-se o chamado “poder simbólico das elites”, que foi objeto de estudo por Pierre Bourdieu. Em sua obra, ele argumentou que para que tal poder seja exercido, é necessário que haja um ato de mobilização social, porém que seja velada a sua arbitrariedade. O autor assim ensina:

O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário.²

As simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica, representam, por si só, uma forma de controle social, e há de fato um exercício de reconhecimento deste método linguístico para o domínio de classes. É possível observar neste cenário que o Direito se torna uma ciência social isolada da própria sociedade que o criou, trazendo normas codificadas e desvinculando destas, os seus verdadeiros valores.

Constata-se, dessa forma, um distanciamento paulatino dos indivíduos com as normas jurídicas que os protegeriam - e conseqüentemente ao acesso à justiça - uma vez que já são constituídas para tornar inacessível o seu entendimento. Mas como observa-se na prática esta intenção de se especializar a linguagem do direito de tal forma que as pessoas não se sentissem conectadas com seus enunciados? Como se deu este distanciamento? A partir de dois efeitos aplicáveis: o da neutralização e da universalização das normas. Eis a percepção de Bourdieu³:

A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito da neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em um sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito da universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado [são] próprios para exprimirem a generalidade e atemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético [...].

O autor argumenta que as normas jurídicas se apresentam aos seus “súditos” de forma impessoal e abstrata, cristalizadas em formato de lei, fazendo com que o destinatário da norma acredite que a sua finalidade coincide diretamente com a forma como foi escrita e apresentada. Em outras palavras, a percepção de Bourdieu acerca do “poder simbólico das elites” é a de que

² BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p.14.

³ *Ibid.*, p. 215-216.



a classe dominada se submete com espontaneidade ao controle porque acreditam que o comando normativo fora empregado para o benefício de todos. Caso contrário, fica evidente um contexto de subversão, pondo-se em xeque o estatuto social criado pelo poder político vigente.

Sendo assim, para que haja verdadeira revolução no discurso jurídico, é necessário que se tenha o conhecimento ativo da existência deste local forjado de privilégios, bem como que haja uma desconstrução da linguagem com a indução de forças sociais para uma participação decisória, com autonomia e apartada da elite. Em suma, o grande desafio é tornar o discurso jurídico acessível ao entendimento de qualquer cidadão.

Tendo em vista tais percepções do contexto histórico da construção da linguagem jurídica, passamos a análise dos esforços dos operadores do direito no combate ao sistema de elites. O Direito contemporâneo já apresenta grandes avanços no que tange novas formas de desburocratização da sua linguagem. Pode-se verificar que o legislador hoje se preocupa com a inclusão das pessoas e o correto direcionamento das normas; exemplo disso são as leis processuais civis que evoluíram de forma que tornasse o processo mais efetivo para as partes, de forma assertiva e célere, pautado sobretudo em princípios em detrimento da utilização de regras apenas. Diante disso, a prática da hermenêutica ganha prestígio e se mostra como principal elemento na interpretação das leis em prol dos seus jurisdicionados.

É preciso destacar nesse contexto uma lei revolucionária, que surgiu como divisor de águas entre o Direito arcaico e o futuro do Direito, que foi a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099 de 1995)⁴. Ela traz em seu artigo segundo importantes princípios, sendo eles: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Verifica-se que uma das maiores preocupações deste procedimento especial é o foco no cidadão, propondo-se uma rápida solução dos conflitos e desprezando as formalidades até então impostas pelo Direito.

Outra norma que buscou combater a burocracia do Judiciário e seus entraves de comunicação, foi a Lei que instituiu o processo eletrônico no Brasil (Lei nº 11.419 de 2006)⁵, trazendo o olhar dos operadores do direito para o século vinte e um, a era da *internet*. E como as pessoas se comunicam hoje em dia senão por pequenos textos, muitas vezes de cunho informal, consumindo em grande parte audiovisual. Pois bem, o processo eletrônico foi capaz

⁴BRASIL. *Lei nº 9.099* de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

⁵BRASIL. *Lei nº 11.419* de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.



de incluir de fato o indivíduo como parte, trazendo o acesso remoto do seu andamento processual, permitindo anexar os mais variados tipos de conteúdo probatório capaz de embasar o argumento de sua defesa.

É preciso ter em mente que a linguagem utilizada no Direito tem por finalidade principal a persuasão e o convencimento, e para concretizá-lo deve-se expor todos os fatos e pedidos de forma clara, demonstrando que a conclusão do raciocínio é a sentença que se espera. Para isso, novos mecanismos se unem aos já consolidados, que surgem no progresso paulatino do acesso à justiça e sua democratização, em benefício dos usuários do Poder Judiciário. São eles: o *Legal Design* e o *Visual Law*, objetos de estudo do próximo capítulo.

2. UMA NOVA PROPOSTA: O *LEGAL DESIGN* E O *VISUAL LAW*

Como pode ser visto anteriormente, diante dos inúmeros impasses que a linguagem jurídica acarreta as pessoas, surgiu nos últimos dois anos um movimento voltado para facilitar a compreensão de termos e documentos, frutos da prática cotidiana do Direito.

O chamado *Legal Design* se desenvolve neste contexto após a fundação do *The Legal Design Lab*, em meados de 2013, pela professora da faculdade de Direito de Stanford, Margaret Hagan, que ao observar o cenário excludente de comunicação, estudou uma forma de superar esse problema. A solução por ela proposta foi a interdisciplinaridade do Direito com o universo do Design. A escolha pela matéria se deu em detrimento de um dos principais pilares do Design que é a criação de produtos com o foco no seu público, ou seja, avaliar problemas e construir soluções desenhadas para a sua superação⁶.

Sendo assim, a primeira vez é verificada a expressão *Legal Design*, através do livro da mencionada doutrinadora denominado “*Law by Design*” (Lei pelo desenho - em tradução livre)⁷. Neste livro, ela evidencia, primeiramente, as principais limitações das pessoas ao se deparar com conceitos de difícil entendimento do direito, e demonstra como é possível organizar documentos jurídicos e manejar o próprio processo de forma mais eficiente aos jurisdicionados, numa clara demonstração de possibilidade de se alcançar a democratização do acesso à justiça.

⁶ MAIA, Ana Carolina; NYBO Erik Fontenele; e CUNHA, Mayara. *Legal Design: criando documentos que fazem sentido para os usuários*. São Paulo. p. 8.

⁷ HAGAN, Margaret. *Law by Design*. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/legal-design/#design-thinking>>. Acesso em: 15 fev. 2022.



Margaret Hagan rompe com a ideia do Direito ser um fim em si mesmo, objeto de ciência social e política, e coloca o litigante como ponto focal e determinante para a construção processual ou de contratos e outros serviços jurídicos. Esta mudança de foco advém não somente da forma de trabalho do *Design*, mas também na clara alusão de Mauro Cappelletti⁸ que em sua doutrina eleva o litigante ao patamar de usuário da Justiça quando observada a terceira onda renovatória do acesso à justiça. Portanto, em outras palavras, existe um serviço jurídico a ser prestado pelo Estado e o cliente que busca este serviço e se torna conseqüentemente beneficiário dele são os seus usuários.

O *Legal Design* como matéria vem sendo interpretada e conceituada de diferentes formas por cada adepto de sua forma de operação, contudo, é possível conceituar a ferramenta como a aplicação de elementos de design e a experiência do usuário em documentos ou produtos jurídicos⁹. Todas as suas iniciativas mercadológicas focam no uso de elementos visuais e técnicas de design operando na mudança de layouts das peças e outros documentos.

O *Legal Design* está neste contexto cognitivo no mesmo patamar hierárquico do *Neurodesign*, pois busca solucionar através de componentes de *design* quaisquer interferências na comunicação dos interlocutores no âmbito do Direito, voltando o olhar não somente para a modernização da linguagem jurídica, mas também à influência da interpretação dos usuários a um melhor resultado persuasivo do documento desenvolvido¹⁰.

Cumprir destacar que não se trata, puramente, de uma questão estética ou de formatação, mas da aplicação de princípios e elementos imagéticos que buscam melhorar a experiência cognitiva do usuário. Este verdadeiro desenho de documentos auxiliam no processo de captação de informações e decodificação neural para que assim o interlocutor além de acessar integralmente os argumentos propostos pela parte, consiga também se expressar ao magistrado de forma clara e precisa.

O *Visual Law* surge neste contexto como espécie modal do *Legal Design*, pois trata-se de elementos visuais a serem direcionados aos usuários. É possível dizer que há uma etapa de criação do documento escrito e desenvolvido pelo *Legal Design* que se preocupa com a tipografia, o uso das palavras, adaptação de linguagem, explicação de termos jurídicos e de todo o processo de feitura do documento à *persona* a que se destina e o *Visual Law* aparece neste

⁸ CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 25-27.

⁹ CUNHA, op. cit., p. 13.

¹⁰ ANTUNES, Andreza; e FIGUEIREDO, Beatriz. *O visual law e o neurodesign: como o uso dos elementos visuais interferem na cognição do intérprete do direito* In: *Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o Direito*. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. p. 5.



processo ao final, com a utilização de elementos verdadeiramente desenhados para a completude da compreensão do que se pretende comunicar.

Portanto, o *Visual Law* é uma nova forma de se comunicar o direito a partir de imagens, tendo como exemplo o uso de gráficos, linhas do tempo, tabelas, *story boards*, fluxogramas, *links*, *QR codes*, fotos, ou qualquer outro elemento audiovisual; que são comprovadamente capazes de influenciar os sentimentos e percepções das pessoas de forma positiva.

Num mundo cada vez mais digital, onde são manejados milhares de processos eletrônicos diariamente, não tem como se manter padrões de comunicação que não estejam intimamente alinhados ao ambiente digital. A interação homem-máquina, e por assim dizer a visão de documentos em telas (notebooks, computadores, tablets, celulares, entre outros) proporciona uma nova conexão neural e visual para as pessoas. A simplicidade em questão consiste em abstrair o óbvio e acrescentar o que há de mais significativo naquela mensagem, isto é, não utilizar elementos para confundir, mas para predispor uma cognição mais eficiente¹¹.

Existem inúmeros documentos que são produzidos, sendo os principais do cotidiano dos operadores das leis: peças, contratos, pareceres, decisões, despachos, sentenças, ofícios, certidões, acórdãos, súmulas e notificações. Tais documentos guardam similaridade com os chamados “infoprodutos”, que podem ser elaborados em áudio, vídeo ou texto, tendo como principal característica a oferta de informação digital para *download*, *upload* ou consumo online¹². Sendo assim, é possível verificar que os infoprodutos jurídicos trazem como principal objetivo a gestão e imposição de interesses pessoais e/ou legais por meio de uma informação digital¹³.

Partindo deste pressuposto, o instituto do *Visual Law* (como matéria final a ser entregue pelo Legal Design) surge no ordenamento jurídico através da Resolução n.347 do Conselho Nacional de Justiça, em 13 de outubro de 2020¹⁴, instituindo a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos. O termo aparece pela primeira vez no artigo trinta e dois parágrafo único do Capítulo X - Do Plano De Comunicação, para os Tribunais de todo o país, *in verbis*:

¹¹ MAEDA, John. *As leis da simplicidade*: vida, negócios, tecnologia, design. São Paulo: Novo Conceito, 2007, p. 89.

¹² ROCHA, Hugo. *O que são infoprodutos?* Disponível em: < <https://clickpages.com.br/blog/infoproduto-o-que-e/>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹³ FIGUEIREDO, op. cit., p. 7.

¹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 347*. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20insti%20a,%2C%20diretrizes%2C%20instrumentos%20e%20mecanismos.>>. Acesso em: 15 fev. 2022.



Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ nº 85/2009, os seguintes objetivos (...). Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

Posteriormente, no anexo da resolução n. 347¹⁵, é explicitado pelo legislador o que é entendido por *Visual Law* no item XXV: “*Visual Law* – subárea do *Legal Design* que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível”.

Igualmente, verifica-se recente legislação para o Direito Empresarial que autoriza o uso de técnicas de *Visual Law* em documentos submetidos a registro nas juntas comerciais. De acordo com a Instrução Normativa DREI n. 55¹⁶, publicada em 10 de junho de 2021, e que altera a Instrução Normativa DREI n. 81, em seu artigo 9º-A, “Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações (técnicas de *visual law*) bem como timbres e marcas d’água.”

Diante desta abertura legislativa e robusta aderência pelo Judiciário, como demonstram recentes pesquisas da *startup* “Bits Academy”¹⁷ e do grupo de estudos independente “Visulaw”¹⁸, é perceptível que a necessidade comunicativa tem o condão de adaptar o ambiente jurídico em prol da eficácia da prestação jurisdicional e conseqüentemente do acesso à justiça. No capítulo seguinte será disposto a incidência do *Legal Design* e do *Visual Law* para a concretização do princípio.

3. O *LEGAL DESIGN* E O *VISUAL LAW* PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Mais do que formatar, ou embelezar as petições. Os recursos do *Legal Design* almejam que a justiça seja cada vez mais justa, na medida em que ela se converte em um instrumento cada vez mais acessível. Rompidas as barreiras de acesso social à justiça, pelo menos no que

¹⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 347*. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20insti%20a,%2C%20diretrizes%2C%20instrumentos%20e%20mecanismos.>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹⁶ BRASIL. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. *Instrução Normativa nº 55*. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-drei-n-55-de-2-de-junho-de-2021-324805409>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹⁷ BITS ACADEMY. Pesquisa. *Análise de comportamento de usuários diante de documentos jurídicos*. Disponível em: <https://bitsacademy.com.br/download-e-book-legal-design-pesquisa-novembro-de2020/?thumbnail_id=3727>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹⁸ VISULAW. Pesquisa. *Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal e estadual*. Disponível em: <<https://visulaw.com.br>>. Acesso em: 15 fev. 2022.



tange ao direito de ação. Parcela considerável da sociedade ainda vive alienada dos recursos do poder judiciário no que se comparte ao entendimento de seus próprios direitos. Grandioso grupo de requisitantes, iletrados, analfabetos funcionais, pessoas de baixa familiaridade com o sistema judicial, pessoas sem escolaridade etc., conseguem, hoje, livremente disparar um feito na justiça.

Contudo, pela falta de aptidão técnica, vários não conseguem sequer compreender o que os seus interlocutores falam em seus próprios processos. Independente da capacidade postulatória, para os vulneráveis do sistema judicial, apesar de um Poder Judiciário cada vez mais receptivo, a linguagem, o formalismo excessivo e a técnica exclusivista, ainda obrigam que uma parcela da população sofra de uma tutelada indireta dos seus interesses, e acabe, por fim, refém do hermetismo daqueles que lhe deveriam facilitar – e traduzir – todos seus anseios: serventuários, juízes, promotores, advogados, defensores e peritos, entre tantos outros que compõe o mundo do direito.

Em tempos de transparência, em que a tecnologia disponível serve como canal entre as pessoas, utilizar-se de recursos gráficos e linguísticos de forma consciente acaba sendo a chave para que ao acesso à justiça, da forma como classicamente proposto, possa ser ainda mais acentuado, e até mesmo escalonado.

Mauro Cappelletti¹⁹, ao conceitualizar uma definição de “acesso à justiça”, sem preconizar as possibilidades que o uso em massa de recursos de linguagem ou de imagem poderiam proporcionar com a tecnologia e a facilitação do direito, não se limita a estender sua análise das normas aos institutos e seu modo de operar, como já o fizeram, com méritos, as várias correntes do pensamento realístico moderno; mas tal análise realística e funcional concentra-se nos consumidores, antes que nos reprodutores do sistema jurídico.

A temática do “Acesso à Justiça” vem sendo exaustivamente analisada e pesquisada pelos estudiosos ao longo das décadas, tendo o próprio doutrinador se debruçado sobre o tema, de forma acentuada e por um viés moderno. Segundo ele:

A expressão “acesso à Justiça” [...] serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos²⁰.

¹⁹ CAPPELLETTI, Mauro. Acesso alla giustizia come programa di riforma e come metodo di pensiero. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 27, nº 2, p. 233-245, jun.1982.

²⁰ GARTH, op. cit., p. 8.



Busca-se um novo serviço de assistência jurídica, que vai além do fundamento básico à mera orientação e defesa dos direitos e garantias fundamentais das populações carentes, mas que resultará numa atuação mais ativa de gestão estratégica conjunta de modo a aperfeiçoar a função jurisdicional, através de um ponto de vista mais tecnológico, pois tem o papel essencial da orientação e assessoria às comunidades e suas entidades e organizações, mas trazendo a responsabilidade da solução e da informação clara para todas as partes envolvidas no conflito, como forma, inclusive, de empoderamento do Poder Judiciário.

Sem embargo do que a tecnologia e os recursos gráficos implicam na renovação de um direito cotidianamente em construção, considerando-se, que a história do país é a de uma constante marcha pela integração social, e pelos altos e baixos de um Estado do Direito, tanto o *Legal Design* quanto o *Visual Law*, ao promoverem a simplificação da linguagem jurídica tradicional, são de total reforço não somente ao que Cappelletti ensinara, a respeito da diapasão da justiça, mas também aos anseios de reforma que o próprio judiciário brasileiro busca – e reconhece – há décadas, e pelo menos desde que a internet e a cultura da informatização se propagaram no país²¹.

Desenhar a informação, e reduzir as dificuldades que dela poderiam emanar, fazem com que o tempo de processamento das demandas, complexas ou não, sejam encurtados, e fazem, ainda com que a justiça, em sendo compreendida, seja acessível em níveis ainda mais profundos que o da mera ciência dos direitos, ou do monopólio das informações, mas no de uma verdadeira inclusão social, canalizada pelo direito e pela capacidade de interagir com aquilo que é legal tanto de maneira passiva quanto de maneira ativa. Propagar a compreensão dos direitos também é, reflexivamente, uma via distribuição de cidadania, e de tudo o quanto importa ao necessário exercício dos deveres. Cândido Rangel Dinamarco²², a esse propósito, já asseverou que:

Mede-se o grau de uma ciência, pelo refinamento maior ou menor do seu vocabulário específico. Onde os conceitos estão mal definidos, os fenômenos ainda confusos e insatisfatoriamente isolados, onde o método não chegou a tornar-se claro ao estudioso de determinada ciência, é natural que ali também sejam pobres a linguagem e as palavras se usem sem grande precisão técnica. Em direito também é assim. À medida que a ciência jurídica se aperfeiçoa, também o vocabulário do jurista vai sentindo os reflexos dessa evolução, tornando-se mais minucioso e apurado. A linguagem do jurista de hoje não é a mesma de seu antecessor do século passado, precisamente

²¹ A respeito deste reconhecimento, veja-se que a Resolução nº 347 de 13 de outubro de 2020, em seu Art. 32, parágrafo único, recomendou que, em planos de comunicação jurídica, sempre que possível, utilizar-se-á recursos de *visual law*. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 347*. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20insti%20a,%2C%20diretrizes%2C%20instrumentos%20e%20mecanismos.>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

²² DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.101-102.



porque a ciência do direito já se encontra profundamente modificada (assim como a do físico, que nas últimas décadas tantos fenômenos novos vai precisando designar).

Permitir, por fim, que o direito seja ainda mais aberto ao público que dele necessita, é ser superável aos problemas que antigamente não podíamos transpor, por ausência de tecnologia disponível, e propor que o direito pátrio seja não só mais justo, mas também completamente adaptável aos avanços que uma tendência global reservam às estruturas sociais do Brasil e à sua forma de fazer direito, ainda muito arraigada ao vocabulário complexo de seu passado próximo – elitista e imperialesco, como nos explica Edmundo de Campos Coelho²³ – e aos seus maneirismos mais distantes, que comportam, inclusive, o uso do latim, e de textos intocáveis ao entendimento leigo.

Desmistificar o acesso à justiça, gera, ações em cadeia, que proporcionam diversas melhorias em diferentes setores. O aumento da demanda de processos, implica na contratação de mão de obra qualificada e amplia o cumprimento das leis em diversos litígios que antes não seriam ajuizados por desconhecimento de uma grande parcela da população.

Assim, para que se possa falar num acesso à justiça eficiente e, sobretudo, em efetividade do processo, pelo menos quatro pontos sensíveis devem ser removidos, e que são os seguintes, segundo uma doutrina da teoria geral do processo: (a) admissão ao processo - ingresso em juízo, (b) o modo de ser do processo, (c) a justiça das decisões, e (d) a efetividade das decisões, que são proferidas no processo pelos juízes.

O direito, assim como as demais ciências, bebem na fonte do tempo, que traz não somente, a evolução tecnológica a seu favor, como a oportunidade de, diariamente, encontrar soluções e melhorias para judiciário. O *Legal Design* é uma dessas ideias que quebra o *status quo* e promove mudanças que otimizam o andamento dos processos, evitando a produção em série de sentenças protocolares para os casos correlatos. Essa forma arcaica de se “fazer o direito”, torna o processo ainda mais burocrático e demorado, podendo, portanto, ser mais eficiente ao acesso à justiça pelos novos recursos sugeridos pelo *Legal Design* e o *Visual Law*.

CONCLUSÃO

Este artigo constatou, como problemática essencial, a existência de falhas na comunicação do Direito, que ocasionam um real distanciamento entre juristas e usuários da Justiça. Tal distanciamento se materializa pelo domínio da linguagem jurídica não ser acessível a população como um todo, de forma que apenas uma parcela da sociedade, ou seja, uma elite,

²³ COELHO, Edmundo de Campo. *As profissões imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999, p.109.



é capaz de decodificar a linguagem e empreender esforços na defesa de interesses de terceiros, participando de forma ampla e irrestrita em litígios, contratos e pareceres sem que necessariamente reproduzam os anseios de seus clientes/jurisdicionados.

Fruto das reflexões fundamentadas que se desenvolveram no decorrer do primeiro capítulo deste trabalho, foi possível chegar à conclusão de que apesar de existirem muitos esforços para que as normas legais sejam reflexo e resposta aos anseios das sociedades, há, igualmente, uma força contrária, ainda que costumeira ou cultural, que nega uma abertura ou facilitação na comunicação do Direito aos leigos. O entendimento a que chegou esta pesquisadora consubstancia-se na ideia de Bourdieu, de que existe uma métrica excludente no âmbito linguístico, dominado por uma classe de juristas que, ao longo dos séculos, se organizaram estrategicamente a fim de manejarem interesses próprios ou cultivarem um status social elevado, já que o rebuscamento de uma linguagem demonstra erudição e poder.

Diante deste contexto, se descortinou ao longo do segundo capítulo uma nova proposta de comunicação para a linguagem jurídica: o *Legal Design* e o *Visual Law*. Tais métodos funcionam de forma inclusiva, garantindo que qualquer leitor que entre em contato com um infoproduto do Direito se sinta apto a captação e entendimento das informações ali contidas; isto porque tais matérias propõem uma reformulação da linguagem arcaica bem como a inserção de elementos visuais capazes de tornar conceitos mais palatáveis. Cumpre destacar que não é a intenção dos *Legal Designers* que se extirpem a todo e qualquer custo termos coloquiais em latim, por exemplo, mas evidenciar que o seu uso seja com completa parcimônia seguida de uma tradução conceitual; em detrimento da aptidão média dos usuários do sistema jurídico na inteligência dos termos utilizados.

O principal argumento usado por este artigo, para a solução dessa questão, sustentou-se na premissa de que assim como o Direito é fluido e mutável com o passar das gerações, a sua forma de comunicar também deve ser atualizada. Ostentar um discurso divergente apenas reforçaria uma exclusão de grande parte das pessoas, indo diretamente contra o princípio do acesso à justiça, impedindo a participação do cidadão na obtenção de direitos e na construção de suas próprias lides, não sendo benéfico para a sociedade.

Este artigo pretende sustentar, portanto, que os estímulos e predileções assumem novas nuances tal como a maneira como interpretamos as informações, em razão de estarmos inevitavelmente analisando a praticidade, simplicidade e funcionalidade das coisas.

Ficou evidente, por essas razões, que a proposta da autora consiste na tese de que os usuários pós-modernos necessitam de respostas jurídicas em conformidade com novos parâmetros linguísticos já que são consumidores finais do sistema judicial. O uso do chamado



plain language - a escrita em uma forma que ajuda os leitores a entender o conteúdo de um documento na sua primeira leitura - bem como de elementos visuais, auxilia na tomada de decisões bem como aproxima e veicula o leitor do documento a que se destina.

O conteúdo imagético possibilita absorver com prontidão o seu significado. Não é necessário, portanto, o uso de parágrafos extensos ou frases de efeito mirabolantes para a construção de um bom produto jurídico. Sendo assim, a utilização do *Legal Design* e do *Visual Law* para a adaptação da comunicação da justiça se revelam como meios hábeis na concretização do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Andreza; e FIGUEIREDO, Beatriz Helena. O visual law e o neurodesign: como o uso dos elementos visuais interferem na cognição do intérprete do Direito In: *Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o Direito*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BITS ACADEMY. Pesquisa. *Análise de comportamento de usuários diante de documentos jurídicos*. Disponível em: <https://bitsacademy.com.br/download-e-book-legal-design-pesquisa-novembro-de2020/?_thumbnail_id=3727>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.099* de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. *Lei nº 11.419* de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 347*. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20institui%20a,%2C%20diretrizes%2C%20instrumentos%20e%20mecanismos.>>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. *Instrução Normativa nº 55*. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-drei-n-55-de-2-de-junho-de-2021-324805409>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso alla Giustizia come programa di riforma e come metodo di Pensiero. Rivista di Diritto Processuale*. Padova, 1982.

COELHO, Edmundo de Campo. *As profissões imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro: Record, 1999.



DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil moderno*. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 9. Ed. São Paulo: Loyola, 2003.

HAGAN, Margaret. *Law by Design*. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/legal-design/#design-thinking>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MAEDA, John. *As leis da simplicidade: vida, negócios, tecnologia, design*. São Paulo: Novo Conceito, 2007.

MAIA, Ana Carolina; NYBO Erik Fontenele; e CUNHA, Mayara. *Legal Design: criando documentos que fazem sentido para os usuários*. São Paulo: Expressa, 2020 [e-book].

ROCHA, Hugo. *O que são infoprodutos?* Disponível em: <<https://clickpages.com.br/blog/infoproduto-o-que-e/>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

VISULAW. Pesquisa. *Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal e estadual*. Disponível em: <<https://visulaw.com.br>>. Acesso em: 15 fev. 2022.